

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa **BARROS & UTSCH SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, localizada à Av. Cel José Benjamim, nº 709 no Bairro Padre Eustáquio nesta Capital, CNPJ 07.311.746/0001-65, CRC-MG 7069, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por sua representante legal a Sra. Thais Cecilian Barros Utsch, portadora do RG MG-7 547.968, e a empresa **FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA**, localizada à Rua Manoel de Matos 151, no Bairro Nossa Sra do Carmos, Contagem, inscrita do CNPJ/MF sob o nº 17.512.534/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por seu representante legal Sr. Paulo Rogério Marzullo da Silva, portador do CPF 339.875.137-72, pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1. EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME FISCAL – IMUNES/ISENTAS

1.1. Setor Contábil

- ✓ Classificação e contabilização de documentos;
- ✓ Avaliação da idoneidade fiscal da documentação;
- ✓ Conciliação de contas;
- ✓ Emissão de Balancetes Anuais ou Mensais, se solicitados;
- ✓ Emissão do Livro Diário e Razão;
- ✓ Emissão de Balanços periódicos e/ou anuais, sempre que solicitado;
- ✓ Emissão da Demonstração de Resultados do Exercício;
- ✓ Atualização de débitos e créditos tributários;
- ✓ Emissão de Relatórios Gerenciais para fins de informação, orientação e Planejamento Estratégico.
- ✓ Cálculos de amortização e depreciação e seus respectivos Mapas;
- ✓ Atender as demais exigências da legislação pertinente.

1.2. Setor Fiscal

- ✓ Escrituração de livros fiscais e preenchimento de formulários exigidos por lei;
- ✓ Acompanhar e orientar a empresa sempre que necessário;
- ✓ Análise e controle de aplicação dos dispositivos legais, sejam federais ou estaduais ou municipais;
- ✓ Apuração de tributos e contribuições federais, se for o caso;
- ✓ Apuração de tributos estaduais (ICMS), se for o caso;
- ✓ DIPJ, DIRF, DCTF, DACON (se for o caso);
- ✓ DES;
- ✓ DAPI, VAF-DAMEF, se for o caso
- ✓ Controle de CND Receita Federal e Dívida Ativa da União, CND Municipal, CND Estadual;
- ✓ Parcelamento de débitos;
- ✓ Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3. Setor Trabalhista

- ✓ Admissão e demissão de funcionários, Homologações;
- ✓ Cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e 13º salário;
- ✓ Emissão de contra cheques e envelopes de Pro-Labore;
- ✓ Geração da Gfip;
- ✓ Geração da Gps;



- ✓ Rais, Caged;
- ✓ Controle de CND Previdência Social e FGTS;
- ✓ Realizar toda a Rotina de Pessoal;
- ✓ Parcelamento de débitos;
- ✓ Atender as demais exigências da legislação pertinente.

1.4. Guias de recolhimento

- ✓ I.R.R.F - Imposto de Renda na Fonte das diversas incidências;
- ✓ Pis/Cofins/CSLL Retido na Fonte das diversas incidências;
- ✓ I.R.P.J - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- ✓ C.S.L.L. - Contribuição Social Sobre o Lucro;
- ✓ P.I.S. - Programa de Integração Social;
- ✓ COFINS - Contribuição para Financiamento de Seguridade Social;
- ✓ I.C.M.S - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
- ✓ I.S.S - Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza;
- ✓ Outras.

1.5. Atendimento às Fiscalizações

- ✓ Federal - Delegacia da Receita Federal;
- ✓ Estadual - Secretaria da Fazenda Estadual;
- ✓ Municipal - Prefeitura;
- ✓ Previdência Social - INSS;
- ✓ MTE - Trabalhista.

1.6. SICAP

- ✓ Preenchimento, entrega e acompanhamento;

1.7. Prestação de Contas

- ✓ Preenchimento, entrega e acompanhamento; Preenchimento, entrega e acompanhamento; sendo que a entrega das prestações de contas serão na PMC setor de educação, área de contabilidade e fiscal, e o acompanhamento da mesma será até a sua total liberação, seja mensal ou trimestral, da forma que for a exigência, sempre após ter sido assinada pelos membros da diretoria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

2.1. A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

- 2.1.1. Boletim de caixa e documentos nele constantes (comprovante de pagamento de despesas, serviços tomados, etc...).
- 2.1.2. Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.
- 2.1.3. Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), prestação de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.
- 2.1.4. Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou



rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2. A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

- 2.2.1. Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2, acima.
- 2.2.2. Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.
- 2.2.3. Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;
- 2.2.4. No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, nos prazos abaixo:

- 2.3.1. A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.
- 2.3.2. A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.
- 2.3.3. A entrega de Balancete far-se-á até o dia 20 do 3º (terceiro) mês subsequente ao período a que se referir.
- 2.3.4. A entrega do Balanço Anual far-se-á até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

3.2.1.1. Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa ou via telefônica e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

4.2. Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a 01 (hum) salário mínimo mensais, até o dia 05 do mês subsequente ao que se refere a documentação a ser contabilizada, podendo a cobrança ser veiculada por meio da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

Parágrafo primeiro - a contabilização e cálculo dos impostos serão efetuados somente após o recebimento dos honorários a que se refere a documentação.

Parágrafo segundo – visto o acúmulo de serviços contábeis, a cobrança do honorário referente aos meses anteriores será feita gradualmente mediante a prestação dos serviços até a sua normalização.

4.2.1. Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, elaboração de informes de rendimento, RAIS, Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1. A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício, e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2. Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3. Caso o presente envolva a recuperação de serviços não-realizados atrasados a mensalidade adicional será, integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2. Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3. Os honorários serão reajustados, anualmente, e automaticamente, segundo a variação do salário mínimo vigente no período, ou outro que vier a substituí-lo, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4. O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o regime tributário da empresa, a ausência de Importação, o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o faturamento abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se os mesmos forem superiores aos parâmetros mencionados, ou se a empresa começar a importar mercadorias, ou ainda alterar o regime tributário, passará a vigorar nova mensalidade, a ser acertada em acordo entre as partes, porém não inferior a proporção do aumento do serviço, agravado pelo aumento da responsabilidade a partir do primeiro dia após o mes findo.



4.2.5. Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela CONTRATANTE, como segue:

Regime Tributário (Imune/Isenta)
Atividade de Importação (Não)
Faturamento Anual - até R\$ 300.000,00 (trezentos mil)
Quantidade de Funcionários - nenhum
Quantidade de Lançamentos Contábeis Mensais - até 150 (cem)

4.2.6. O percentual de reajuste anual previsto no item 2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas e emolumentos, carimbos, taxas exigidas pelos serviços públicos e etc. Sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados na Cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1. São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual;
- 2) abertura de empresa;
- 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
- 4) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 5) Homologação na DRT;
- 6) Autenticação/Registro de Livros;
- 7) Encadernação de livros;
- 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGF;
- 10) Outros não citados no objeto desse contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 60 dias, por escrito.

5.1.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (tres) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2. Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias



à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3. A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4. A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no art. 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e demais decorrentes.

5.5. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1. Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviços é puramente liberal, inexistindo entre as partes qualquer vínculo comercial, previdenciário, empregatício ou tributário.

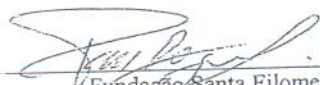
7- CLÁUSULA SÉTIMA . DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2014.


Thaus & Utsch Serviços Contábeis Ltda


Fundação Santa Filomena



Testemunhas: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____